

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023**

**PROCESSO:** 462/2023

**REFERÊNCIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023

**AUTOR:** Vereadora Paula Rodrigues Zerbini.

**ASSUNTO:** “Concede Título de Cidadão Araguaíense a Fábio Pereira Vaz e dá outras providências. ”

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº005/2023, de autoria da nobre vereadora Paula Rodrigues Zerbini. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 462/2023 para a Comissão de Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

### **II - PARECER**

Vale mencionar que os pareceres emitidos por esta comissão devem ser fundamentados em análise da adequação do tema aos textos das Constituições Federal e Estadual, ao ordenamento jurídico, em especial às leis nacionais, a Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína.

Conforme o Regimento Interno desta Casa de leis, o projeto de Decreto Legislativo encontra-se em perfeita conformidade, visto que está devidamente acompanhado da justificativa do autor, conforme prevê o artigo 76 do Regimento Interno:

**Art. 76– Os Projetos de Lei de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:**

I-precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;



II- Escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III-assinados pelo seu autor.

§ 1º Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita

§ 2º nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

O objetivo deste decreto Legislativo é conceder ao Sr. Fábio Pereira Vaz o título de cidadão Araguaíense, pelos relevantes trabalhos prestados a essa cidade.

O projeto de decreto legislativo em apreço tem respaldo jurídico previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, no art. 65, §1º, inciso XII, e na Lei Orgânica do Município, no art..28, inciso XVIII, que tratam diretamente do assunto abordado. Vejamos:

#### **Regimento Interno**

**Art. 65-** ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da câmara municipal.

**§1º** Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto a iniciativa, sobre as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

(...)

**XII-** conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem a pessoas, mediante decreto legislativo, aprovados pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da câmara;

#### **Lei Orgânica**

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XVIII – conceder, mediante decreto legislativo aprovado por no mínimo dois terços dos Vereadores, os títulos de mérito e de cidadão honorário a pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao município, bem como homenagear, com placa, pessoa física ou jurídica que tenha se destacado no município;

Ademais, a propositura mostra-se compatível com o ordenamento jurídico, pois não excede os limites de autonomia legislativa de que foram dotados os municípios. Portanto, a iniciativa do presente projeto por membro do Poder Legislativo é legítima, uma vez que a matéria não está inserida no Art. 61 da CF/88, nem no artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO, onde consta o rol de matérias que são de competência privativa do Poder Executivo.

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110

Fone: (63) 3416-0401 | [www.araguaina.to.leg.br](http://www.araguaina.to.leg.br) | [portal@araguaina.to.leg.br](mailto:portal@araguaina.to.leg.br)



Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa de Leis. (Art. 153, VI, RI).

Portanto, sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, não há óbices à tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo, de autoria parlamentar, de modo que esta Comissão entende que a presente propositura não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra inconstitucionalidade ou ilegalidade capaz de impedir a tramitação nesta Casa Legislativa.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação decide pela **CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,  
Estado do Tocantins, 13 de março de 2023.

**Ver. Enoque Neto Rocha de Souza**  
Presidente

**Ver. Matheus Mariano de Sousa**  
Relator

**Ver. Wilson Lucimar A. Carvalho**  
Vice-Presidente

**Ver. Edimar Leandro da Conceição**  
Membro

Nº PROC.: 00462 - PDL 005/2023 - AUTORIA: Ver.ª Prof.ª Paula Zerbini  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000808 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B0B8909E274943BD427447D0F847E513

